



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

## TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, nº 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

**DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.606.449/0001-20, com sua sede na Rua José Félix, 87, Jardim Taboão, SP/SP – CEP 0742-050, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada “Requerente”;

Na qualidade de GARANTIDOR, visto que proprietário do imóvel indicado na(s) cláusula(s) 5.2.2 abaixo, assinará:

**JEAN PIERRE EUGENE VINSON**, brasileiro, [REDACTED], [REDACTED] com [REDACTED] – CEP: [REDACTED]

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

### 1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

**1.1.** A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, por meio da elaboração de um plano de amortização da totalidade dos débitos em aberto do contribuinte inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), e da redução de litígios administrativos e judiciais.

**1.2.** O passivo fiscal transacionado da Requerente é composto pelas inscrições em Dívida Ativa da União especificadas no **Anexo I**.

**1.2.1.** Não serão incluídas na Transação as inscrições em DAU especificadas no **Anexo II**, visto que não exigíveis na data da celebração.



**1.2.2.** Conjuntamente, o **Anexo I** e o **Anexo II** englobam todos os débitos presentemente inscritos em Dívida Ativa da Requerente.

**1.3.** Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

## **2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA**

**2.1.** Considerando: a) a situação econômica da Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) os valores envolvidos, a situação das dívidas e a irrecuperabilidade dos créditos da Requerente (art. 25, III, “b”, da Portaria 6757/2022), serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do **Anexo III**:

**2.1.1.** Na modalidade DEMAIS, desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

**2.1.2.** Utilização, para abatimento dos débitos transacionados após a aplicação dos descontos, dos créditos de precatório federal especificados nos itens **4.1.1 e 4.1.2**.

**2.1.3.** A utilização de créditos de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL no valor de R\$ 39.444.324,76 (trinta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais, e setenta e seis centavos), para a liquidação do saldo remanescente da Dívida Transacionada, após a incidência dos descontos ajustados e da utilização do precatório mencionado no item 2.1.2.

**2.1.4.** Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais;

**2.2.** O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior



ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**2.3.** Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

**2.4.** Eventuais pagamentos feitos a maior, ou o pagamento adiantado de parcelas vincendas, serão abatidos das últimas parcelas da Transação, encurtando o período de cumprimento do acordo.

**2.5.** Se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

**2.6.** A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização.

**2.7.** Eventuais créditos que as requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio e diversos dos expressamente mencionados neste Termo, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação, sendo que:

**2.7.1.** Os valores obrigatoriamente serão revertidos para as contas da Transação, ainda que para tanto, seja necessário reduzir o montante de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL descrito no item 2.1.3, em cumprimento ao disposto no artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

**2.7.2.** No caso de valores levantados de depósitos judiciais, os valores vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação.

**2.8.** A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os



débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

**2.9.** A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

**2.10.** Mantém-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

### **3. DOS DEPÓSITOS**

**3.1.** Os depósitos judiciais vinculados aos débitos e ações judiciais objetos da Transação, detalhados ou não no **Anexo IV**, serão imediatamente convertidos em renda da União ou transformados em pagamento definitivo, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs especificadas no **Anexo I**, antes da consolidação da conta de Transação.

**3.2.** Os valores pecuniários bloqueados (BACENJUD/SISBAJUD) a pedido da Fazenda Nacional em ações judiciais objetos da Transação, detalhados ou não no **Anexo IV**, serão imediatamente convertidos em depósito judicial e, subsequentemente, em renda da União ou transformados em pagamento definitivo, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs especificadas no **Anexo I**, antes da consolidação da conta de Transação.

**3.3.** Em até 30 (dias) após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nas Execuções Fiscais a que se vinculam os depósitos e valores descritos nos item **3.1** e **3.2**, para:

**3.3.1.** Noticiar ao juízo a celebração desta Transação;

**3.3.2.** Confessar a dívida de forma irrevogável e irretratável;

**3.3.3.** Desistir de qualquer discussão judicial pendente, incluindo eventuais impugnações e exceções de pré-executividade;

**3.3.4.** Requerer, conforme o caso a transformação dos depósitos judiciais em pagamento definitivo da União, ou a conversão dos bloqueios em depósitos judiciais, com a sucessiva transformação em pagamento definitivo.



#### 4. DOS PRECATÓRIOS

**4.1.** No ato de assinatura da Transação e consoante o modelo de escritura pública de cessão de precatório constante do **Anexo V**, as Proponentes cedem à Fazenda Nacional o direito creditório ao recebimento do(s) seguinte(s) precatório(s):

**4.1.1.** Precatório nº. 20240062704, oriundo do Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública nº 0650074-82.1984.4.03.6100, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível Federal de São Paulo – SP.

**4.1.2.** Precatório nº. 20240062786, oriundo do Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública nº 0650074-82.1984.4.03.6100, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível Federal de São Paulo – SP.

**4.2.** A cessão dos precatórios é ato irretratável e irrevogável, independentemente do efetivo cumprimento integral da Transação.

**4.3.** Compete à Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da Transação:

**4.3.1.** Levar o instrumento particular de cessão dos precatórios (**Anexo V**) à registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**4.3.2.** Peticionar, nos autos do cumprimento de sentença nº 0650074-82.1984.4.03.6100, informando a cessão do(s) precatório(s) à Fazenda Nacional, e – considerando que estes já se encontram penhorados pela União – concordando expressamente com a constrição, desistindo das defesas eventualmente apresentadas.

**4.3.3.** Peticionar, nos autos da execução fiscal nº 5006225-67.2024.403.6182, informando a cessão do(s) precatório(s) penhorado(s) à Fazenda Nacional, concordando expressamente com a constrição, desistindo das defesas eventualmente apresentadas.

**4.4.** Após a assinatura do presente termo de transação, a PGFN peticionará nos autos do cumprimento de sentença nº 0650074-82.1984.4.03.6100 solicitando que, quando do depósito do valor total do precatório, que o mesmo seja utilizado integralmente para pagamento da Transação, com o consequente levantamento das penhoras deferidas em favor da Fazenda Nacional.

**4.5.** Os valores indicados no Item **4.1**, assim como eventuais outros créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, ou qualquer outro meio, perante a União



obrigatoriamente serão revertidos para a(s) conta(s) da Transação, ainda que para tanto, seja necessário reduzir o montante de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL descrito no item **2.1.3**, em cumprimento ao disposto no artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

**4.6.** Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório ou qualquer outro meio, obtidos perante outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

## 5. DAS GARANTIAS

**5.1.** A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

**5.2.** A Requerente oferece como garantia:

**5.2.1.** A hipoteca do imóvel de matrícula nº 384.049 do 11º CRI de São Paulo, vinculado à atividade empresarial da Requerente, localizado à Rua José Felix nº 87, Jardim Taboão, São Paulo/SP, CEP 05742-050, avaliado em R\$ 53.008.000,00, conforme laudo apresentado pela Requerente, com sua anuênciia da alienação do imóvel pela plataforma “Comprei” – regulamentada pela Portaria PGFN/ME nº 3.050/2022, e pela Instrução Normativa CGR nº 40/2022 – na hipótese de rescisão da Transação.

**5.2.2.** A hipoteca do imóvel de matrícula nº. 69.928, do 13º C.R.I. de São Paulo, localizado à rua Prudente Correia, 298, Jardim Europa, São Paulo/SP, avaliado em R\$ 3.000.000,00, de propriedade de JEAN PIERRE EUGENE VINSON (já qualificado em epígrafe);

**5.2.3.** A penhora formalizada em execução fiscal das marcas "Aperitivo St. Remy", "Xarope Kaly" e "Gin Seagers", avaliadas em R\$ 20.905.000,00.

**5.3.** A hipoteca especificada no Item **5.2.1**, deverá ser formalizada em 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do presente Termo, sendo que o respectivo instrumento deverá ser apresentado à PGFN, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

**5.4.** A hipoteca especificada no Item **5.2.2**, deverá ser formalizada em 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do presente Termo, sendo que o respectivo instrumento



deverá ser apresentado à PGFN e à execução fiscal nº. 5021592-39.2021.4.03.6182 – 2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

**5.5.** A Requerente deverá formalizar a penhora da(s) marca(s) especificada(s) no(s) Item(s) 5.2.3 acima, na execução fiscal nº. 5021592-39.2021.4.03.6182 – 2ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo, devendo a lavratura do termo de penhora ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura da Transação.

**5.5.1.** A Requerente deverá providenciar a averbação da penhora das marcas no INPI, nos 60 (sessenta) dias subsequentes à lavratura do termo de penhora;

**5.6.** O valor de eventual resarcimento por danos, ou indenização decorrente de seguro ou desapropriação referente aos imóveis referenciados nos itens **5.2.1** e **5.2.2**, deverá ser integralmente vertido para pagamento da Transação, e/ou aplicado em outro bem(ns) de mesma natureza que substituirá(ão) a garantia anterior, observando os mesmos meios de formalização.

**5.7.** Em caso de inadimplência, a cobrança judicial prosseguirá preferencialmente sobre os bens dados em garantia, inexistindo obrigação da Fazenda Nacional de executar as garantias em primeiro lugar.

**5.8.** Os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações estipuladas nos itens acima deverão ser apresentados à PGFN, por meio do serviço “comprovação de cumprimento das obrigações” disponibilizado no REGULARIZE (caminho “outros serviços”, “negociação individual”).

**5.9.** As garantias em comento serão mantidas até o integral adimplemento das inscrições em Dívida Ativa da União indicadas no **Anexo I**, mesmo no advento da rescisão ou desistência da Transação.

## **6. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS DADOS EM GARANTIA**

**6.1.** O imóvel referenciado no item **5.2.2** e as marcas referenciadas no item **5.2.3** poderão ser objeto de alienação pela Requerente, mediante prévia anuênciam da Fazenda Nacional.

**6.2.** A alienação fica condicionada à inclusão da Fazenda Nacional como interveniente no contrato de compra e venda.



**6.3.** O valor da eventual venda dos bens supracitados deverá ser integralmente vertido para pagamento da Transação, e/ou aplicado em outro bem(ns) de mesma natureza que substituirá(ão) a garantia anterior, observando os mesmos meios de formalização.

**6.4.** O imóvel referenciado no item **5.2.1** poderá ser objeto de alienação pela Requerente, independentemente da anuênciada PGFN, caso a alienação seja precedida do pagamento suplementar de 48 (quarenta e oito) parcelas da Transação.

**6.5.** O pagamento suplementar aludido:

**6.5.1.** Deverá ser objeto de aviso prévio à PGFN, por meio do serviço “comprovação de cumprimento das obrigações” disponibilizado no REGULARIZE (caminho “outros serviços”, “negociação individual”);

**6.5.2.** Será de 48 (quarenta e oito) parcelas independentemente de quantas parcelas já houverem sido adimplidas pela Requerente na Transação no momento do pagamento;

**6.5.3.** Será alocado nas 48 últimas parcelas vincendas da Transação, de modo abreviar em 4 (quatro) anos o prazo geral de duração do acordo celebrado;

**6.5.4.** Deverá ocorrer integralmente dentro de um mesmo mês, sendo que o pagamento regular da Transação, da parcela vencível no mês em questão, não será computado como uma das 48 parcelas necessárias;

**6.5.5.** Não poderá decorrer da alienação de outros bens dados em garantia;

**6.5.6.** Não poderá decorrer do recolhimento à conta da Transação de valores pecuniários bloqueados em ações judiciais, depósitos judiciais ou outros créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório ou qualquer outro meio, obtidos perante a União ou outros entes federados.

**6.6.** Em caso de inadimplemento da Transação, os imóveis referenciados nos itens **5.2.1** e **5.2.2** serão disponibilizados para venda por meio da plataforma COMPREI/PGFN, visando a amortização do plano de pagamento previsto neste acordo.

**6.7.** A Requerente anui, desde já, com todas as regras do modelo COMPREI constante na Portaria PGFN nº 3050, de 6 de abril de 2022 e Instrução Normativa CGR-PGFN nº 40, de 19 de maio de 2022.



## 7. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

**7.1.** A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

**7.2.** Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações, PRDIIs ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**7.3.** A desistência e a renúncia de que trata o item anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

**7.4.** As Partes, de comum acordo, seguindo os parâmetros estabelecidos em decisão monocrática pela 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Id 286032567), fixam os honorários advocatícios na ação anulatória n. 5023830-83.2021.4.03.6100 no valor de R\$ 3.654.993,79 (atualizado para 04/2025). Será concedido um desconto de 48,46% para o pagamento do valor, R\$ 1.883.783,79, em 36 parcelas.

**7.5.** As Partes, de comum acordo, seguindo os parâmetros estabelecidos em sentença da 6ª Vara Cível Federal de São Paulo (Id 303488920), fixam os honorários advocatícios na ação anulatória n. 5019039-37.2022.4.03.6100 no valor de R\$ 360.617,67 (atualizado para 04/2025). Será concedido um desconto de 48,46% para o pagamento do valor, R\$ 185.862,34, em 36 parcelas.

**7.6.** As Partes, de comum acordo, considerando os cálculos que já haviam sido apresentados no cumprimento de sentença n. 5006239-74.2022.4.03.6100, assim como o decurso do prazo para o pagamento voluntário naquele feito, implicando no acréscimo de multa e novos honorários, ambos no percentual de 10%, fixam os honorários advocatícios no valor de R\$ 896.008,35 (atualizado para 04/2025), que será pago em 36 parcelas.

**7.7.** Em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos autos dos processos listados no **Anexo VI**, requerendo a desistência da ação e



renunciando aos direitos sobre os quais se fundam, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

**7.8.** Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1.** A Fazenda Nacional obriga-se a:

**8.1.1.** Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

**8.1.2.** Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

**8.1.3.** Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo;

**8.2.** A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

**8.2.1.** Fornecer à PGFN, por meio do serviço “comprovação de cumprimento das obrigações” disponibilizado no REGULARIZE (caminho “outros serviços”, “negociação individual”), os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações estipuladas no presente Termo.

**8.2.2.** Fornecer, sempre que solicitado(a) e por meio do serviço “comprovação de cumprimento das obrigações” supracitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

**8.2.3.** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

**8.2.4.** Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores,



seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

**8.2.5.** Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

**8.2.6.** Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

**8.2.7.** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

**8.2.8.** Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**8.2.9.** Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

**8.2.10.** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e/ou a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

**8.2.11.** Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

**8.2.12.** Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

**8.2.13.** Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

**8.2.14.** Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou



precatórios federais expedidos em favor do contribuinte, para além daqueles já indicados na **Cláusula 4<sup>a</sup>**.

**8.2.15.** Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

**8.2.16.** Proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, tal como determina o caput do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990, quando for o caso, nos termos do art. 5º, da Resolução CCFGTS nº 974/202.

**8.2.17.** Proceder à formalização das garantias da Transação, conforme especificado na **Cláusula 5<sup>a</sup>**.

**8.2.18.** Peticionar nos processos judiciais, de modo desincumbir-se das obrigações previstas nos itens **3.3, 4.3 e 7.4**.

## 9. HIPÓTESES DE RESCISÃO

**9.1.** Implicará a rescisão da Transação:

**9.1.1.** A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

**9.1.2.** A falta de pagamento de 1 (uma) até 2 (duas) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;

**9.1.3.** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

**9.1.4.** A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

**9.1.5.** A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

**9.1.6.** A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;



- 9.1.7.** O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 9.1.8.** O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto da Transação;
- 9.1.9.** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- 9.1.10.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 9.1.11.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- 9.1.12.** A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 9.1.13.** A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;
- 9.1.14.** A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada;

**9.2.** A rescisão da Transação implicará:

- 9.2.1.** A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de



prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

**9.2.2.** A execução automática das garantias;

**9.2.3.** A revogação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida durante o curso do Acordo;

**9.2.4.** A formalização de Representação Fiscal para fins penais nas hipóteses legalmente previstas;

**9.3.** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

**9.4.** A Requerente será notificada pela PGFN sobre a incidência de alguma hipótese de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.

**9.5.** A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o víncio ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

**9.5.1.** A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

**9.5.2.** Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

**9.5.3.** A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

**9.5.4.** A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

**9.5.5.** O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.



**9.5.6.** Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

**9.5.7.** A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

**9.5.8.** Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

**9.6.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

**9.7.** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

**9.8.** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

## **10. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

**10.1.** A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Requerentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo, e o pagamento das parcelas estiver regular.

**10.2.** Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

**11.2.** A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3<sup>a</sup> Região  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

**11.3.** O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

**11.4.** É vedada a desistência unilateral da Transação.

**11.4.1.** Eventual desistência efetuada unilateralmente pelo contribuinte no Portal Regularize, sem prévia concordância da Fazenda Nacional, deve ser caracterizada como hipótese de descumprimento do acordo, apta a atrair todas as consequências jurídicas decorrentes da rescisão da transação.

**11.5.** A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19839.000420/2025-28) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

**11.6.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

**11.7.** Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 2.382/2021 e 6.757/2022.

## **12. DOS ANEXOS**

**12.1.** São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Relação das CDAs incluídas na Transação;

**Anexo II:** Relação das CDAs não incluídas na Transação;

**Anexo III:** Plano de pagamento acordado;

**Anexo IV:** Depósitos judiciais e valores penhorados pela Fazenda Nacional.

**Anexo V:** Escritura Pública de Cessão de Precatório Judicial Federal;

**Anexo VI:** Processos judiciais para desistência e renúncia.

SÃO PAULO, em 4 de julho de 2025.

[Redacted signature area]

**BERNARDO ASSIS**  
Procurador da Fazenda Nacional

[Redacted signature area]

**DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA**  
60.606.449/0001-20



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3<sup>a</sup> Região  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

**CARLOS FERNANDO AUTO RIBEIRO**  
Subprocurador Regional da Fazenda  
Nacional na 3<sup>a</sup> Região

**JEAN PIERRE EUGENE VINSON**  
Garantidor - [REDACTED]

**ANA CAROLINA BARROS VASQUES**  
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup>  
Região



**ANEXO I – Das CDA's incluídas na Transação**

1.	80 3 21 003671-61	42.	80 6 23 205122-43
2.	80 3 22 002597-00	43.	80 6 23 233700-40
3.	80 3 22 003509-70	44.	80 6 24 016511-03
4.	80 3 22 003510-03	45.	80 6 24 016557-88
5.	80 3 22 003511-94	46.	80 6 24 016560-83
6.	80 3 23 000940-45	47.	80 6 24 016562-45
7.	80 3 23 000941-26	48.	80 6 24 016563-26
8.	80 3 23 000942-07	49.	80 6 24 016572-17
9.	80 3 23 000943-98	50.	80 6 24 016967-00
10.	80 3 23 003319-42	51.	80 6 24 044846-40
11.	80 3 23 003656-85	52.	80 7 21 040115-81
12.	80 3 23 003813-70	53.	80 7 22 031178-09
13.	80 3 23 004954-65	54.	80 7 22 041968-85
14.	80 3 23 004955-46	55.	80 7 22 041969-66
15.	80 3 23 004956-27	56.	80 7 22 041970-08
16.	80 3 23 004969-41	57.	80 7 23 010439-66
17.	80 3 23 005524-42	58.	80 7 23 010440-08
18.	80 3 23 005525-23	59.	80 7 23 010441-80
19.	80 3 24 000337-90	60.	80 7 23 039274-03
20.	80 3 24 000342-57	61.	80 7 23 043267-99
21.	80 3 24 000343-38	62.	80 7 23 045346-34
22.	80 3 24 000344-19	63.	80 7 23 056561-05
23.	80 3 24 000346-80	64.	80 7 23 056562-88
24.	80 3 24 000348-42	65.	80 7 23 056564-40
25.	80 3 24 000375-15	66.	80 7 23 056571-79
26.	80 3 24 001235-19	67.	80 7 23 056572-50
27.	80 6 21 142392-00	68.	80 7 23 063929-00
28.	80 6 22 104336-59	69.	80 7 24 004286-53
29.	80 6 22 134167-63	70.	80 7 24 004292-00
30.	80 6 22 134168-44	71.	80 7 24 004294-63
31.	80 6 22 134169-25	72.	80 7 24 004297-06
32.	80 6 23 036418-71	73.	80 7 24 004299-78
33.	80 6 23 036419-52	74.	80 7 24 004302-08
34.	80 6 23 036420-96	75.	80 7 24 004348-90
35.	80 6 23 144616-08	76.	80 7 24 012996-01
36.	80 6 23 155324-28	77.	80 6 25 016601-12
37.	80 6 23 160554-45	78.	80 7 25 004645-62
38.	80 6 23 205069-44	79.	80 7 25 006849-29
39.	80 6 23 205075-92	80.	80 3 25 000519-60
40.	80 6 23 205077-54	81.	80 6 25 024764-04
41.	80 6 23 205116-03		



**Anexo II - Relação das CDAs não incluídas na Transação**

- 1.** 80 7 11 016783-82
- 2.** 80 3 11 001537-75
- 3.** 80 6 11 082671-00
- 4.** 80 7 12 003805-43
- 5.** 80 3 12 000479-34
- 6.** 80 6 12 007982-81
- 7.** 80 7 13 000320-24
- 8.** 80 3 13 000021-93
- 9.** 80 6 13 000519-35
- 10.** 80 7 14 026554-46
- 11.** 80 3 14 003944-41
- 12.** 80 7 16 029066-80
- 13.** 80 3 16 003295-03
- 14.** 80 6 16 069277-65
- 15.** 80 6 14 114302-92



**ANEXO III – Plano de pagamento**

Após da incidência dos descontos convencionados e do abatimento com os créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL – Percentual sobre saldo devedor:

**Demais:**

<b>Período</b>	<b>Parcelas</b>	<b>%Dívida</b>
Ano 1 a 7	1 a 84	100%



**Anexo IV: Depósitos judiciais e valores penhorados pela Fazenda Nacional**

- R\$ 834.142,75 – processo nº 0028996-13.2013.4.03.6182 – 09/09/2016, já depositados em conta judicial;
- R\$ 1.092.550,59 – processo nº 0028996-13.2013.4.03.6182 – 12/09/2016, já depositados em conta judicial;
- R\$ 162.674,47 – processo nº 5014753-61.2022.4.03.6182 – 18/08/2023, já depositados em conta judicial;
- R\$ 44.997,54 – processo nº 5007443-67.2023.4.03.6182 – 29/09/2023, apenas bloqueados;
- R\$ 78.268,45 – processo nº 5007443-67.2023.4.03.6182 – 29/09/2023, apenas bloqueados;
- R\$ 23.157,63 – processo nº 5007443-67.2023.4.03.6182 – 27/11/2023, apenas bloqueados;
- R\$ 1.261,57 – processo nº 5007443-67.2023.4.03.6182 – 31/11/2023, apenas bloqueados;
- R\$ 32.080,41 – processo nº 0042990-79.2011.4.03.6182 – 22/12/2023, penhora no rosto dos autos do processo nº 0765456-55.1986.4.03.6100, onde os valores ainda se encontram depositados.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3<sup>a</sup> Região

**ANEXO V – Escritura Pública de Cessão de Precatório Judicial Federal**



**ANEXO VI – Processos judiciais para desistência e renúncia**

Número do Processo	Classe	Juízo	Tipo Processo	Protocolo na Justiça
0019856-13.2009.4.03.0000	Agravo de Instrumento	Gab. 12 - DES. FED. WILSON ZAUHY - SAO	VIRTUAL	09/06/2009
5019039-37.2022.4.03.6100	Apelação	Gab. 14 - DES. FED. MARCELO SARAIVA - SAO	VIRTUAL	04/03/2024
0650074-82.1984.4.03.6100	Consignação em Pagamento	06ª Vara Cível - SAO PAULO	FÍSICO	19/06/1984
0765456-55.1986.4.03.6100	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	06ª Vara Cível Federal - SAO PAULO	VIRTUAL	14/05/1986
5006239-74.2022.4.03.6100	Procedimento Comum	11ª Vara Cível Federal - SAO PAULO	VIRTUAL	17/03/2022